



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

Município de Porto Lucena - RS
Departamento de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura e Meio Ambiente
Edital de Pregão nº 03/2024
Modalidade: Presencial
Tipo de Julgamento: **menor preço por item**
Processo nº: 12/2024

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, COM
RECURSOS DA CONSULTA POPULAR
2018/2019, FPE Nº 1456/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 08h30hmin, do dia 12 (doze) do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Lucena – RS, localizada na Praça Dom Felipe de Nadal, 299, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 2398/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de Equipamento Agrícola. Esta licitação processar-se-á com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1 – DO OBJETO:

1.1-O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Equipamento Agrícola, com Recursos da CONSULTA POPULAR 2018/2019, FPE Nº 1456/2023, CDTV nº 0885/2023-Processo nº 21/1300-0003784-5 para uso pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	01	Un	ENFARDADEIRA DE FARDOS NOVA. Retangular de alta compactação, nova, equipada com triplo sistema de proteção contra sobrecargas, dois nozadores automáticos que operam com fio de sisal ou sintético, recolhedor equipado com amortecedor para a absorção de impactos e pistão hidráulico, dispositivos de regulagem da altura de recolhimento com comprimento ajustável do fardo, com altura de no mínimo 30cm e largura de 40cm ou mais, quatro molas de amortecimento no recolhedor, , sistema de segurança sobrecarga em 3 pontos(volante, braços alimentadores e nosador), volante com giro-livre e embreagem, roda copiadora para terrenos irregulares, compartimento com capacidade de no mínimo para 4 rolos de fio ou mais, roda estrelada central, fardos uniformes, largura de	R\$ 143.893,33



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

			recolhimento de no mínimo 1,50m ou mais, produção média 400 a 600 fardos dia, potência mínima para acionamento na tomada de força 35cv, rotação da tomada de força 540 RPM	
--	--	--	--	--

1.2. Todas as especificações acima discriminadas, são as mínimas exigidas na cotação;

1.3. O equipamento deverá ser entregue e montado, ficando pronto para uso, sem custo adicional, na Prefeitura Municipal, situada à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

1.4. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias após o pedido;

1.5. A empresa deverá ser responsável pelo transporte do equipamento.

2– DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1- Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 01 e n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (Nome/Razão Social)

CNPJ nº:

ENDEREÇO,E-MAIL, TELEFONE: (informar todos se houver)

AO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE (Nome/Razão Social)

CNPJ nº:

ENDEREÇO,E-MAIL, TELEFONE: (informar todos se houver)

3– DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1- A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que poderá intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1- A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2- A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1- cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; o empresário individual poderá apresentar o requerimento de empresário registrado na Junta Comercial; o MEI poderá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

a.2- documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil;

a.3- inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4- decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5- registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1- instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes **para dar lance(s) em licitação pública; ou**

b.2- carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.4- Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manter intenção de recorrer é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5.A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **documento comprobatório de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.6- As empresas deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2024 (ANEXO III);

3.7- Apresentar, ainda, fora dos envelopes, declaração de idoneidade (ANEXO IV - declaração de que a empresa não está impedida de licitar com a administração pública), declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, (ANEXO VI) e declaração de aptidão financeira, (ANEXO V).

4– DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1- No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2- Uma vez encerrada a etapa do credenciamento e entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3- O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de oferta e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5– PROPOSTA DE PREÇO:

5.1- A proposta, cujo prazo de validade não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição detalhada do item, marca e modelo;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1- Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado levando em consideração o menor preço para a execução do objeto licitado.

6.2- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a empresa autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores aquelas poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3- Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4- No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem os requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a prestarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação da vencedora.

6.5– Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances.

6.6– A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.4 e 6.5.

6.6.1– Dada a palavra ao licitante, este disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.7- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7.1- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

6.8- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.

6.9- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10- Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13- A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14- Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16- Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.17- A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 18.4 deste edital.

6.18- Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.19- Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.19.1- Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.20- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.19.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.21- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.20 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.22- O disposto nos itens 6.19 a 6.21, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.23- Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.24- A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações.

6.25- Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1- Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de Eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2.1- Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.3- REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4- REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, Anexo VII.

7.1.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

7.1.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração pelo proponente (fabricante ou concessionária / revenda), atestando possuir assistência técnica e que atenderá qualquer ocorrência dentro do período de garantia em até 12 (doze) horas após chamado.

7.1.7- DA RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO VIII).

7.2- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3– O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitante, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – VEDAÇÕES

8.1- Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2- O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9- VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2- As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4- A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5- Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

9.6- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10 – DOS RECURSOS

10.1- Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

10.2- Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentados, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.3- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.**

10.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.7- O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que ofertar o menor preço, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2- Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3- Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

11.4- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

12 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1- Após a homologação, esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para a assinatura do contrato. Excepcionalmente a Administração Municipal poderá aceitar contrato assinado por meio de assinatura digital, sendo permitido o envio do contrato original devidamente assinado pela licitante via Correios.

12.2- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, período este, de abrangência da garantia do supracitado Objeto.

12.3- O prazo para a assinatura do instrumento poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções..

12.5. A empresa deverá entregar o equipamento em até 15 (quinze) dias consecutivos após o pedido, o atraso injustificado na entrega do equipamento sujeitará a licitante as penalidades.

12.6. O prazo de que trata o item 12.5 poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo

12.7. O equipamento deverá ser entregue e montado, sem custo adicional, na **Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS, situada à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, no horário compreendido; das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.**

12.7.1. A empresa vencedora deverá realizar a entrega técnica do equipamento.

12.8. Verificada a desconformidade de algum equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.9. O equipamento a ser entregue deverá estar adequadamente acondicionados de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

12.10. O equipamento deverá ser de primeira qualidade, garantia contra defeitos de fabricação e garantia mínima de **12 (doze) meses.**

12.11. A assistência técnica, sempre que possível, deverá ser local durante a vigência da garantia, caso seja necessário deslocar qualquer equipamento para fins de consertos, o transporte deverá ser providenciado pela empresa vencedora do item.

12.12. A nota fiscal Eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, Consulta Popular 2018/2019 – FPE nº 1456/2023 e nº do Contrato.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. Será efetuado pela tesouraria do Município após confirmação do recebimento e posterior autorização da autoridade competente, com o prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

13.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

13.3. Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

13.4. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

13.5. As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias

03. Secretaria de Administração e Governo

03.08. Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

0030 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos do Departamento de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente
49052 – Equipamentos e Material Permanente

14 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1- O valor ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

15.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, Consulta Popular 2018/2019 – FPE nº 1456/2023 e nº do Contrato.

15.2. Entregar o bem, objeto deste Edital, novo, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou reconcondicionadas. Seus manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

15.3. Comunicar por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

15.4. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Secretaria requerente.

15.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do Município de Porto Lucena – RS, ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo.

15.6. Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. Possuir assistência técnica e que atenderá qualquer ocorrência dentro do período de garantia em até 12 (doze) horas após chamado.

16– DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Porto Lucena - RS, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

17. DA RESCISÃO

17.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

17.1.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

17.1.2. Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

17.1.3. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;

17.1.4 Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

17.1.5 Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

17.1.6. Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

17.2. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

17.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

17.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;

17.2.3. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

18– DAS PENALIDADES

18.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2- Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame e em caso do licitante não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

contrato.

18.3- As sanções previstas do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.4- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

18.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6- A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7- Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e “def” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente.

19.2. Assegura-se ao Município de Porto Lucena - RS o direito de:

- a)** promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- b)** revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, por fato superveniente devidamente comprovado, após a manifestação dos interessados.
- c)** adiar a data da sessão pública;
- d)** rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 104, inciso II, da lei 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

19.3-As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

19.4-Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Porto Lucena - RS, Departamento de Compras e Serviços, sito à Praça Dom Felipe de Nadal, 29, Centro, e-mail: compras@portolucena.rs.gov.br ou telefone (55) 2120-1400, 99919-4985 (whatsapp), no horário compreendido entre às 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.5-Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.6-Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

19.7-Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Porto Lucena - RS, 27 de fevereiro de 2024.

MARCELO AUGUSTO GALL

Pregoeiro

JAIR MIGUÉL WAGNER

Prefeito Municipal

Em ____/____/____

Andressa Dayane Krewer da Silva
Secretária de Administração e Governo

Este procedimento licitatório foi
juridicamente analisado e formalmente
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Daion E.S. Fenner
OAB/RS 91.750



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO I ao Pregão Presencial nº 03/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

- Nome do Licitante:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefone:
- E-mail:
- Pregão Presencial n.º:
- Objeto:
- Proposta de Preços:
- Validade da Proposta:
- Nome do representante legal para assinatura do contrato, caso seja o vencedor:
- CPF: RG:

- Declaramos sob penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial n.º 03/2024, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
- Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Local e data:

Assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO II ao Pregão Presencial nº 03/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024

Pregão Presencial nº 03/2024

O **MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA - RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.659/0001-00, com sede administrativa na cidade de Porto Lucena - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jair Miguél Wagner, , portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado na....., nº, Bairro:....., nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., Bairro:....., na cidade de....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) portador (a) da carteira de identidade nº....., CPF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, em justo e contratado, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2024, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a Aquisição de Equipamento Agrícola, com Recursos do Convênio nº 1456/2023 – Consulta Popular 2018/2019, CDTV nº 0885/2023-Processo nº 21/1300-0003784-5 para uso pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

Cláusula Segunda - Valor

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$. (.....).

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

3.1. O pagamento ocorrerá após a entrega **TÉCNICA** do equipamento, apresentação da nota fiscal e atestado do recebimento do equipamento.

3.2. O pagamento será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município após vistoria e autorização por parte da autoridade competente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega.

3.3. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

3.4. Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

3.6. No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: Recursos Orçamentários e financeiros

4.1. O(s) empenho(s) e os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Cláusula Quinta: Critério de reajuste

5.1. O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

Cláusula Sexta: Condições de Entrega

6.1. A empresa deverá entregar o equipamento em até 15 (quinze) dias consecutivos após o pedido, o atraso injustificado na entrega dos equipamento sujeitará a licitante as penalidades previstas na cláusula Sétima.

6.2. O prazo de que trata este inciso poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3. O equipamento será conferido no ato da entrega, deverá estar montado e em perfeitas condições de uso, qualidade e especificações conforme o edital.

6.4. O equipamento deverá ser entregue e montado na **Prefeitura Municipal, situada a Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Porto Lucena – RS**, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, **ou conforme horário de expediente do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.**

6.5. A nota fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, nº do Convênio nº 1456/2023 – Consulta Popular 2018/2019 e nº do Contrato.

6.6. Verificada a desconformidade de algum equipamento, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na cláusula sétima.

6.7. O equipamento deverá ser de primeira qualidade, garantia contra defeitos de fabricação e garantia mínima de **12 (doze) meses.**

6.8. Durante o prazo de garantia, caso seja necessário deslocar qualquer equipamento para fins de consertos, o transporte deverá ser providenciado pela empresa vencedora do item.

6.9. A empresa deverá ser responsável pelo transporte do equipamento.

Cláusula Sétima: Sanções Administrativas para caso de inadimplemento Contratual

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, A CONTRATADA, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estará sujeito as seguintes penalidades:

a) deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

8.1.O presente contrato pode ser rescindido:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;
- d) transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- e) manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- f) procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- g) a rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- h) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- i) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
- j) responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;
- k) mediante a não liberação dos recursos do Termo de Compromisso nº 202104097-1/2021, sem a necessidade de a contratante indenizar.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Nona - Legislação aplicável

9.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima - Vigência

10.1. O presente contrato entrará em vigor no momento da assinatura e vigorará prazo de 12 (doze) meses, período este, de abrangência da garantia do supracitado Objeto.

Cláusula Décima Primeira – Da Garantia

11.1. O equipamento deverá ser de primeira qualidade, garantia contra defeitos de fabricação e garantia mínima de **12 (doze) meses**.

Cláusula Décima Segunda – Casos omissos

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 14.133/21 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira – Da fiscalização

13.1. A fiscalização deste Contrato estará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Porto Lucena - RS, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

14.1.As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Lucena/RS,dede 2.0xx.

Contratante

Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO III ao Pregão Presencial nº 03/2024

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DA EMPRESA LICITANTE), CNPJ nº (Nº CNPJ DO LICITANTE), sediada na (ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara, sob as penas da lei e para os fins previstos no **ART. 63, INCISO I, DA LEI 14.133.2021**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)
(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO IV Ao Pregão Presencial nº 03/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DA EMPRESA LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)
(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO V ao Pregão Presencial nº 03/2024

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, § 1º, da lei 14.133.2021

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DA EMPRESA LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO VI ao Pregão Presencial nº 03/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa (Razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO VII ao Pregão Presencial nº 03/2024

DECLARAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ s o b o nº, por intermédio de seu (sua) representante legal o(a) Sr.(a) , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO VIII ao Pregão Presencial nº 03/2024

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).